

Proposta n.º JF 08A/2021

Abertura do procedimento n.º A102/2021 – Aquisição de equipamentos de rega para os espaços verdes

Considerando o auto de transferência de recursos entre o município de Sintra e a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, celebrado em 04 de março de 2020.

Considerando o contrato de prestação de serviços para a manutenção dos espaços verdes com o "Centro de Emprego Protegido do C.E.C.D. Mira Sintra CRL", efetuada na sequência do Procedimento Concursal n.º A27/2020, adjudicado através da Proposta n.º JF 86/2020, de 07 de maio.

Considerando o contrato de prestação de serviços para a manutenção dos espaços verdes com as empresas "Hosiplante, Projecto, Execução e Manutenção de Espaços Verdes, Lda." e "Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.", efetuada na sequência do Procedimento Concursal n.º A48/2020 adjudicado através da Proposta n.º JF 22/2021, de 18 de fevereiro.

Considerando ser necessário a aquisição contínua dos equipamentos que se estimam ser necessário substituir, de modo a garantir o adequado funcionamento dos sistemas de rega.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Aquamatic S.A., Sistemas de Rega Automática. Hidraulicart Canalcentro, SA. Outros
Objeto	Aquisição de equipamentos de rega para os espaços verdes
CPV	77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos"

Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da contratação anteriormente efetuada.
€ 8.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 9.840,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 365 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Patrícia Silva e José Correia.
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Miguel Araújo, assistente técnico

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€8.000,00** (oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- f) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;
- g) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;